

Regimento Eleitoral

Seção I

Das Eleições

Artigo 1º

Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes da AACRT, serão eleitos em processo eleitoral único através de Assembléia Geral Ordinária, uma vez em cada triênio, entre os dias 20 e 30 do mês de abril.

Parágrafo Primeiro

A eleição para o Conselho de Administração acima mencionada envolverá um terço da totalidade dos membros do dito Órgão Estatutário, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 27 do Estatuto da AACRT.

Parágrafo Segundo

Os membros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal segundo o caput do artigo 1º serão eleitos em sua totalidade, conforme preceituam os artigos 36 e 44 do Estatuto da AACRT.

Parágrafo Terceiro

O Conselheiro substituto, ao preenchimento do cargo vacante, ao Conselho de Administração, em decorrência de eventual renúncia, destituição, abandono ou falecimento de seu membro, será eleito pela Assembléia e o seu mandato terá o mesmo tempo de mandato do substituído.

Artigo 2º

As eleições serão realizadas, trienalmente, em Assembléia Geral Ordinária, especificamente convocada para este fim com trinta dias de antecedência ao término dos mandatos, entre os dias vinte e trinta do mês de abril, em local, data, hora, previamente determinadas e veiculadas, conforme estabelecem o Artigo 16 em seu Parágrafo 1º e o Artigo 50, ambos do Estatuto da AACRT, que decidirá por escrutínio secreto ou aclamação.

Artigo 3º

Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de plena igualdade à chapa sugestão, organizada de acordo com o que estabelece o Artigo 60 do Estatuto da AACRT e, às outras chapas registradas, especialmente ao que se refere à divulgação de programas / propostas nos órgãos de divulgação da AACRT, tanto no lançamento e durante a campanha eleitoral, quanto no local onde venha a realizar-se a votação e a apuração dos resultados do pleito ocorrido.

Seção II

Do Eleitor

Artigo 4º

É eleitor todo o associado que estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto da AACRT. O direito do sócio efetivo de votar é adquirido após o pagamento de cinco

contribuições mensais consecutivas, sendo vedada a antecipação de pagamento.

Artigo 5º

São considerados sócios efetivos os aposentados e pensionistas assistidos pela Fundação, desde que associado à AACRT.

Artigo 6º

É de competência única e exclusiva, estatutariamente, do Conselho de Administração organizar e homologar uma chapa, denominada chapa sugestão, em reunião mensal do mencionado órgão, envolvendo a indicação dos nomes e dos cargos dos candidatos, efetivos e suplentes, ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 7º

Os atuais membros dos órgãos administrativos não terão necessidade de licenciar-se nos casos em que forem candidatos às eleições.

Seção III

Das Candidaturas e Inelegibilidades

Artigo 8º

É direito privativo do sócio efetivo concorrer a cargos eletivos desde a tácita concordância do mesmo na chapa sugestão ou em outras chapas devidamente registradas, observado que esteja, no mínimo, um ano nessa categoria de associado e quite com o pagamento de mensalidades junto à Tesouraria da AACRT.

Artigo 9º

Nenhum sócio efetivo poderá candidatar-se a mais de um cargo na mesma eleição, nem concorrer em mais de uma chapa.

Seção IV

Da Convocação de Eleições

Artigo 10º

A convocação para as eleições a serem realizadas através da Assembléia Geral Ordinária deverá ser efetuada através de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede social da AACRT, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data da realização do pleito a ocorrer e nos meios de comunicação da AACRT, tais como quadro de avisos, jornal O Jubilado, internet, informativos da ASTTI, SINTTEL e ANAPAR, desde que haja concordância formal das direções das mencionadas Entidades Co-irmãs.

Parágrafo Único

O Edital de convocação para as eleições, obrigatoriamente, deverá conter:

- O nome da AACRT em destaque;
- O prazo, local e horário de inscrição das chapas;
- O período da campanha eleitoral;
- Nominata dos membros da Comissão Eleitoral;
- Local, datas e horários de funcionamento da Comissão Eleitoral;
- Data, horário e local da realização da Assembléia Geral Ordinária onde estará instalada a urna para a coleta de votos.

Seção V
Da Comissão Eleitoral

Artigo 11º

O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão, denominada Comissão Eleitoral, constituída de três associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhidos pelo voto da maioria, em reunião, do Conselho de Administração. Após a inscrição das chapas, as mesmas indicarão 01 (um) representante da chapa sugestão e de cada uma das demais chapas registradas, para comporem a Comissão.

Parágrafo Único

A Comissão Eleitoral deverá instalar-se oficialmente, no mínimo quarenta dias contados da data de realização do pleito a ocorrer.

Artigo 12º

Não poderão ser nomeados membros da Comissão Eleitoral:

- a) Os candidatos, seus cônjuges, companheiro (a) e parentes consangüíneos e por afinidade até o segundo grau.
- b) Membros dos órgãos administrativos vigentes da AACRT.
- c) Empregados e contratados pela AACRT.

Artigo 13º

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Garantir que a sede social da AACRT não seja utilizada para reuniões de simpatizantes da chapa sugestão e das demais chapas e de depósito de materiais de propaganda.
- b) Apresentar com a devida antecedência à atual Diretoria Executiva da AACRT um demonstrativo das necessidades materiais ao pleito eleitoral.
- c) Prestar contas das despesas pertinentes ao processo eletivo transcorrido à Diretoria Executiva.
- d) Zelar para garantir a igualdade de condições e oportunidades na divulgação de propostas da chapa sugestão e das demais chapas registradas na página da Internet, assim como no informativo “O Jubilado” e nos quadros de avisos internos da AACRT, e também nos informativos de Entidades Co-irmãs.
- e) Elaborar e apresentar modelo de voto por instrumento de procuração.
- f) Participar da Mesa da Assembléia Geral Ordinária das Eleições.
- g) Decidir sobre quaisquer questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro

São peças essenciais e constituintes do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do Edital.
- b) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e a relação nominal e respectivos cargos, efetivos e suplentes, da chapa sugestão e das demais chapas registradas.
- c) Cópias dos requerimentos para registro da chapa sugestão e das demais chapas registradas e dados específicos no sentido que os candidatos apresentados atendam ao que preceitua o artigo 8º do presente Regimento Eleitoral.
- d) Relação dos sócios habilitados a participar do processo eleitoral.

- e) Expedientes relativos à nominata dos membros da Comissão Eleitoral e da Mesa da Assembléia Geral Ordinária.
- f) Exemplar do modelo da cédula única a ser utilizado .
- g) Atas das reuniões de trabalho eleitorais.
- h) Impugnação, recursos e defesa.
- i) Resultado das eleições.

Parágrafo Segundo

Os membros desistentes da Comissão Eleitoral não poderão, após saída da mesma, inscrever-se em quaisquer uma das chapas a serem inscritas.

Parágrafo Terceiro

No dia posterior e até no máximo três dias úteis após o encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá aos representantes das chapas inscritas, mediante recibo, a listagem geral de associados eleitores com seus respectivos endereços, bem como o modelo de documento do voto por procuração.

Parágrafo Quarto

Não sendo interposto recurso à documentação relativa ao Processo Eleitoral transcorrido, a mesma será arquivada na secretaria da AACRT pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Seção VI

Dos Procedimentos para Registro de Chapas

Artigo 14º

A chapa sugestão e as demais chapas deverão ser registradas até vinte dias antes da data prevista para a realização das eleições junto à Comissão Eleitoral, a qual fornecerá de imediato comprovante da documentação apresentada.

Parágrafo Primeiro

Para efeito do disposto no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral, em local destinado pela Diretoria Executiva na sede social da AACRT, manterá um ou dois membros da mesma, durante o período de registro de chapas e outras informações pertinentes, por quatro horas diárias, das quatorze às dezoito horas, de 2º a 6º feira, para atenderem aos interessados, prestarem informações concernentes ao processo eleitoral, receberem documentação, fornecerem comprovantes da entrega de documentos relativos ao processo eleitoral.

Parágrafo Segundo

O requerimento, em duas vias, de registro da chapa sugestão e das demais chapas encaminhadas, será assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e será encaminhado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro

A chapa registrada deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas dos candidatos integrantes da mesma.

Parágrafo Quarto

A chapa inscrita poderá indicar um representante para passar a compor a Comissão

Eleitoral.

Artigo 15º

Será recusado o registro de chapa incompleto quanto à nominata de candidatos e que apresente acumulação de cargos.

Parágrafo Único

Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notifica o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias consecutivos, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 16º

No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento de prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal da chapa sugestão e das demais chapas registradas pelo mesmo meio utilizado para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de (05) cinco dias consecutivos para a impugnação constante no artigo 9º do presente Regimento Eleitoral.

Artigo 17º

No encerramento do prazo para registro da chapa sugestão e das demais chapas registradas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição as chapas com a relação nominal dos componentes e respectivos cargos.

Artigo 18º

Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral fixará cópia desse pedido em quadro de aviso interno, página Internet e no informativo “O Jubilado” para conhecimento das demais chapas registradas e aos associados da AACRT.

Parágrafo Primeiro

A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha no mínimo 90% (noventa por cento) de seus membros, entre efetivos e suplentes.

Parágrafo Segundo

A chapa sugestão e as demais chapas registradas terão o direito de substituir os candidatos desistentes, formalizando junto à Comissão Eleitoral os nomes dos novos candidatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Seção VII

Da Impugnação de Candidaturas

Artigo 19º

O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da publicação do registro constante no artigo 17º do presente Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro

A impugnação pretendida somente poderá ser formulada por escrito por associado da AACRT em pleno gozo de seus direitos estatutários, em requerimento dirigido à Comissão

Eleitoral e entregue, contra recibo, à referida Comissão.

Parágrafo Segundo

No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão registrados nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro

Cientificado oficialmente pela Comissão Eleitoral, em cinco (05) dias consecutivos, o candidato impugnado apresentará as contra razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação por escrito em até cinco (05) dias consecutivos.

Parágrafo Quarto

Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 48 horas:

- a) Fixação da decisão, nos quadros de aviso, na página na internet, informativos e assemelhados para conhecimento de todos associados da AACRT.
- b) Notificação da decisão ao candidato impugnado

Parágrafo Quinto

Julgada improcedente a impugnação pela Comissão Eleitoral, o candidato concorrerá às eleições. Se procedente o pedido de impugnação, o candidato não concorrerá.

Parágrafo Sexto

A chapa da qual fizerem parte candidatos impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 90% (noventa por cento) dos demais candidatos registrados.

Seção VIII

Do Processo Eleitoral

Artigo 20º

O horário de abertura da Assembléia Geral Ordinária será às 09:00 horas e o encerramento às 17:00 horas do mesmo dia.

Artigo 21º

A composição da Mesa da Assembléia Geral Ordinária será de um Presidente eleito entre os associados presentes no horário de abertura da Assembléia, o qual convidará um associado para secretariar os trabalhos, convidará também os membros da Comissão Eleitoral e, no caso de inscrição de mais de uma chapa, dois associados para atuarem como escrutinadores.

Parágrafo Único

Declarado abertos os trabalhos pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária, o mesmo solicitará ao Secretário, que faça a leitura do Edital de Convocação.

Artigo 22º

A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral Ordinária será lavrada pelo Secretário no livro de atas de Assembléias Gerais e assinada por todos os membros da mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 23º

Para votar na Assembléia Geral Ordinária convocada para eleger um terço dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, titulares da Diretoria Executiva, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os demais cargos vacantes, o votante deverá identificar-se como associado, sendo reconhecido como tal, se estiver no pleno uso de seus direitos, firmando seu nome na Lista de Presença ou Lista de Eleitores.

Parágrafo Primeiro

O associado apto a votar residente fora da cidade da sede social da AACRT poderá ser representado por outro associado com direito a voto, mediante instrumento de procuração específica, de acordo com modelo estabelecido pelo Comissão Eleitoral, com assinatura e reconhecimento de firma datada dentro do prazo fixado para a campanha eleitoral, a ser entregue à Mesa Diretora da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo

O associado votante residente na cidade da sede social da AACRT não poderá ser representado por instrumento de procuração, salvo em caso de grave impedimento aceito pela Mesa da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro

Nenhum associado poderá deter, por instrumento de procuração, a representação de mais de dez associados.

Artigo 24º

Antes de iniciar o regime de votação, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária abrirá a urna ou as urnas e mostrará aos associados presentes para que constatem que estão vazias, declarando aberto o processo de votação.

Artigo 25º

A votação será acompanhada pelo Secretário da Assembléia Geral Ordinária segundo a ordem das assinaturas apostas no Livro de Presenças, observada a Lista de Eleitores.

Parágrafo Primeiro

A cada associado, após a verificação da sua identidade, através de um dos seguintes documentos, Carteira de Associado, Carteira de Identidade, Título de Eleitor ou Carteira de Motorista, será fornecida uma cédula única, tipo envelope, devidamente rubricada pelos membros da Mesa da Assembléia Geral Ordinária, onde estarão registrados, nominalmente, os candidatos da chapa sugestão e os das demais chapas registradas. De imediato o associado se dirigirá para a cabine indevassável para o exercício do ato de votar, devendo assinalar com um "X" e somente um no retângulo em branco existente ao lado de cada uma das chapas, materializando desta maneira a sua opção de escolha por uma das nominatas de candidatos (chapa).

Parágrafo Segundo

Por ocasião da contagem dos votos, a cédula que não apresentar o registro do “X” assinalado conforme o explicitado no Parágrafo Primeiro do presente artigo será considerado como opção pelo voto em branco, sendo, todavia computada no total de votos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Terceiro

Será considerado voto nulo, a cédula que registrar o assinalar do “X” em mais de uma chapa, toda a que não demonstrar clareza de intenção de voto e a que apresentar vícios.

Artigo 26º

Finda a votação, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária, os associados escrutinadores e o secretário iniciarão os trabalhos de escrutínio das urnas, a fim de identificar a contagem de votos dados a cada chapa, os votos em branco e os nulos, na presença dos fiscais indicados pela chapa sugestão e pelas demais chapas registradas.

Parágrafo Primeiro

Concluída a escrutinação, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária anunciará os resultados revelados pela apuração das urnas, proclamando a chapa vencedora com a nominata dos candidatos eleitos. Para tanto será lavrada uma ata, registrando o desenrolar dos fatos ocorridos na Assembléia, sendo a mesma assinada pelo Presidente, pelos associados escrutinadores, pelo secretário e pelos fiscais das chapas registradas.

Parágrafo Segundo

Na eventualidade de empate entre as chapas concorrentes convocar-se-á, para desempate das mesmas, uma nova Assembléia Geral, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para realizar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da convocação.

Parágrafo Terceiro

O Termo de Posse será lavrado no encerramento da Assembléia Geral Ordinária, após a proclamação pelo Presidente da Mesa do resultado da Eleição.

Artigo 27º

No caso de chapa única a abertura dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária se dará as 09:00 horas e o encerramento até as 11:00 horas do mesmo dia, devendo o resultado da eleição se dar por aclamação.

Seção IX

Dos Recursos do Processo Eleitoral

Artigo 28º

O prazo para a interposição de recursos será de cinco (05) dias consecutivos contados do final da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro

Os recursos poderão ser propostos por qualquer das chapas registradas desde que assinados por cinco (05) membros da chapa autora do instrumento recursal.

Parágrafo Segundo

O recurso e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contra-recibo, e encaminhados via secretaria da AACRT em horário de expediente normal, aos membros da Comissão Eleitoral, a qual providenciará recibo da documentação interposta.

Parágrafo Terceiro

Findo o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro do presente artigo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não das razões alegadas no instrumento recursal, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos. Após a consecução do prazo retro-citado, a Comissão Eleitoral será dissolvida.

Artigo 29º

O recurso interposto não suspenderá a posse dos eleitos.

Seção X

Da Posse dos Eleitos

Artigo 30º

A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil imediato à assinatura do Termo de Posse, sem prejuízo das etapas recursais cabíveis.

Seção XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31º

O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor a partir de sua aprovação em reunião do Conselho de Administração, convocada para tal fim.